



Câmara Municipal de Nova Redenção

Estado da Bahia

CGC 16.245.367/0001-05

146

CONTRATO Nº 001/2021

Contrato de Prestação de serviço que entre si celebram o CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO e a Empresa EDUARDO BARBOSA FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 16.245.367/0001-05, com sede na Praça João D. Carneiro, 46, Centro, neste Município, Estado da Bahia, CEP 46.835-000, neste ato representada pelo Srº Ariston Teles da Silva, inscrito no CPF sob o n.º 009.434.585-60, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa EDUARDO BARBOSA FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com sede na TV BANCO DO BRASIL, nº 59, Sala 01 E 02, CENTRO, MUCUGÊ/BA, neste ato representado por seu Sócio Sr. Eduardo Barbosa Ferreira, inscrito no CPF Nº 221.077.028-96, doravante denominado CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.888.427/0001-61, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviço, autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo nº.001/2021, Inexigibilidade nº. 001/2021, com fundamento jurídico conforme o disposto no artigo 25, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, mediante condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO – Contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, para a administração desta Casa de Leis.

CLÁUSULA 2ª – DO REGIME DE EXECUÇÃO – O Regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 3ª – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O presente contrato tem o valor global de R\$ 46.800,00 (QUARENTA E SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS)

3.2 O valor devido à CONTRATADA deverá ser pago pela CONTRATANTE, em até 20 (vinte) dias após o atesto da Nota Fiscal/Fatura, emitida em nome da CONTRATANTE, no valor e condições estabelecidas neste contrato, obedecendo a Lei 4.320/64;

3.3 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as

Eduardo B. Ferreira
OAB-BA 42.783
OAB-SP 279.950



**Câmara Municipal de Nova Redenção
Estado da Bahia**
CGC 16.245.367/0001-05

47

providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado;

3.4 O preço global a ser pago à CONTRATADA será fixo e irreajustável, incluindo todas as despesas para a execução do contrato.

CLÁUSULA 4^a – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento será de 06 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021. Findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação uma para com a outra, salvo os pagamentos em atraso.

CLÁUSULA 5^a – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações constantes no termo de referência em anexo, da proposta e deste instrumento, será recebido:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação;
- b) definitivamente, após verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação;
- c) a aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por acordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente;
- d) os serviços recusado será considerado como não efetuado;
- e) substituição dos serviços recusados nos prazos deste termo de contrato deverá ser imediatamente a contar da comunicação da irregularidade à Contratada;
- f) os custos dos serviços refeitos por ser rejeitados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da Contratada;
- g) o objeto deverá ser entregue no local descrito na ordem de serviços.

CLÁUSULA 6^a - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS - Os impostos por ventura devidos, em razão do faturamento do objeto abrangido por este Contrato, deverão ser retidos pela fonte pagadora, na ocasião do pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA 7^a – DO CREDITO ORÇAMENTÁRIO - A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios previstos no Orçamento Anual da Câmara do Exercício de 2021 na seguinte rubrica orçamentária:

Unidade: 01.01.01 – Câmara Municipal de Nova Redenção

Atividade: 2001 - Desenvol. E Manut. Das ações da Câmara Municipal de Nova Redenção

Elemento: 3390.35.00 – Serviços de Consultoria

Fonte: 0 - Recurso Ordinário

Eduardo B. Ferreira
OAB-BA 42.783
OAB-SP 279.950



**Câmara Municipal de Nova Redenção
Estado da Bahia**
CGC 16.245.367/0001-05

48

CLÁUSULA 8^a – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 8.1 Responder, por quaisquer danos que venham a causar em função do objeto do contrato firmado.
- 8.2 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 8.3 Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados pelo CONTRATADO ou seus prepostos, na execução de suas atividades.
- 8.4 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições exigidas no momento da contratação.
- 8.5 Implantar o serviço objeto deste contrato de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 8.6 Receber todo o apoio logístico, tais como recursos humanos e materiais, objetivando um desenvolvimento mais racional e mais ágil das atividades objeto deste contrato;
- Ministrar treinamento aos servidores da CONTRATANTE para a utilização e operacionalização do objeto contratado;
- 8.7 Prestar suporte técnico de forma gratuita: Para efeito desse contrato entende-se como suporte técnico o atendimento virtual, telefônico e ou por fax na operacionalização exclusiva dos softwares objeto deste contrato;
- 8.8 Responsabilizar-se pela correção imediata dos problemas porventura ocorridos por falhas provocadas pela CONTRATADA;
- 8.9 Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços do objeto do presente contrato;
- 8.10 Tratar com confidencialidade todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da contratante, guardando sigilo perante terceiros;

CLÁUSULA 9^a - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 9.1 Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato;
- 9.2 Efetuar todos os pagamentos nas condições pactuadas;
- 9.3 Acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da contratada,

Eduardo B. Ferreira
OAB-SA 42.783
OAB-SP 279.950



Câmara Municipal de Nova Redenção
Estado da Bahia
CGC 16.245.367/0001-05

49

CLAUSULA 10ª - DA RECISÃO - O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas, em especial nos Artigos 77 e 78, bem como em qualquer outro dispositivo da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ou mediante iniciativa expressa por escrito, de uma das partes com antecedência mínima de 30 dias.

CLAUSULA 11ª - DAS PENALIDADES E MULTAS - Nos casos de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o contratante as sancões administrativas aplicadas à contratada serão:

11.1 - Advertência sempre que forem constatadas infrações leves;

11.2 - Multa por atraso imotivado no cumprimento do objeto deste contrato será aplicado o disposto do parágrafo primeiro da cláusula décima;

11.3 - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Por um período de até 02 (dois) anos, conforme disposto no inciso III do art. 87 de Lei Federal 8.666/93.

11.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme o disposto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93;

Parágrafo primeiro - O atraso injustificado no prazo de fornecimento do objeto implicará aplicação de multa correspondente a 1% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.

Parágrafo segundo - Na hipótese da subcláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do caput desta cláusula.

Parágrafo terceiro - Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação das justificativas ficarão a critério do Contratante.

Parágrafo quarto - Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, às penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, há seu critério.

Parágrafo quinto - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

CLAUSULA 12ª - DA LEGISLAÇÃO - O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 a qual as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissa, aplicando as

Eduardo B. Ferreira
OAB-BA 42.763
OAB-SP 271.950



Câmara Municipal de Nova Redenção
Estado da Bahia
CGC 16.245.367/0001-05

50

penalidades previstas nos Artigos 86 a 88, da mencionada Lei, que as partes declararam ter pleno conhecimento do teor.

CLÁUSULA 13^a - As partes elegem o Foro da Comarca de Andaraí/BA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

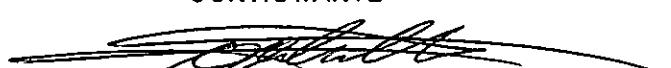
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, para um só fim em presença das testemunhas abaixo assinadas.

Nova Redenção/BA, 06 de janeiro de 2021.


CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO

Ariston Teles da Silva

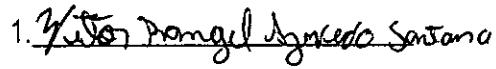
CONTRATANTE

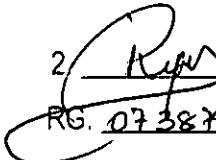

EDUARDO BARBOSA FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Eduardo Barbosa Ferreira

CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
RG 16.452.832-5 SSP/

2. 
RG 07.387.738-09 SSP/



**Câmara Municipal de Nova Redenção
Estado da Bahia**
CPNJ 16.245.367/0001-05

SI

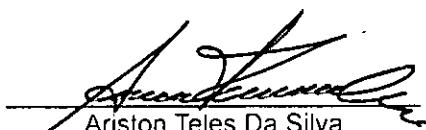
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Redenção, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, torna público que firmou contrato 001/2021, objeto da inexigibilidade de licitação nº001/2021 com a empresa Eduardo Barbosa Ferreira Sociedade Individual de Advocacia CNPJ nº 26.888.427/0001-61 é a contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, para a administração desta Casa de Leis

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Unidade Orçamentaria: 01.01.01 – Câmara Municipal de Nova Redenção
Proj./Ativ: 2001 – Desenvol. E Manut. Das ações da Câmara Municipal de Nova Redenção
Elemento: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria
Fonte: 0 – Recursos próprios

Nova Redenção/BA, 06 de janeiro de 2021.



Ariston Teles Da Silva
Presidente

Câmara Municipal de Nova Redenção

Outro

52



Câmara Municipal de Nova Redenção Estado da Bahia CPNJ 16.245.367/0001-05

HOMOLOGAÇÃO PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021

Processo Administrativo nº:

001/2021

Inexigibilidade nº:

001/2021

Objeto:

Contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, para a administração desta Casa de Leis.

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Redenção, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o Artº 38 da Lei Federal 8.666/93, resolve HOMOLOGAR e ADJUDICAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão Permanente de Licitação, em favor da Empresa Eduardo Barbosa Ferreira Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ nº 26.888.427/0001-61 no atendimento do objeto do Processo de Inexigibilidade acima mencionado.

Nova Redenção/BA, 06 de janeiro de 2021.

Ariston Teles Da Silva
Presidente

Câmara Municipal de Nova Redenção



53

Câmara Municipal de Nova Redenção Estado da Bahia CPNJ 16.245.367/0001-05

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Redenção, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, torna público que firmou contrato 001/2021, objeto da inexigibilidade de licitação nº001/2021 com a empresa Eduardo Barbosa Ferreira Sociedade Individual de Advocacia CNPJ nº 26.888.427/0001-61 é a contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, para a administração desta Casa de Leis, Valor Global: R\$ 46.800,00. Data: 07/01/2021 com Vigência: 12 meses.

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Unidade Orçamentaria: 01.01.01 – Câmara Municipal de Nova Redenção
Proj./Ativ: 2001 – Desenvol. E Manut. Das ações da Câmara Municipal de Nova Redenção
Elemento: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria
Fonte: 0 – Recursos próprios

Nova Redenção/BA, 06 de janeiro de 2021.

Ariston Teles Da Silva
Presidente